



NOTA TÉCNICA

Assunto: Manifestação da **Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB**, pela rejeição do **ART. 12-B**, do Projeto de Lei da Câmara nº 07/2016, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE DA PROPOSTA:

A Constituição Federal estabelece o princípio da Tripartição dos Poderes e garante que ninguém seja privado de seus direitos sem o devido processo legal e sem ordem emanada de autoridade JUDICIAL competente. A Lei Maria da Penha traz uma série de constringências à liberdade do réu, inclusive a sua locomoção, bem como fixação de alimentos à ofendida. Tais determinações só poderiam ser emanadas do Poder Judiciário.

Assim, além de atentar contra o Princípio da Tripartição dos Poderes o projeto dá a qualquer autoridade policial (civis ou militares) o poder de decidir sobre questões afetas com exclusividade ao Poder Judiciário. **O projeto fere ainda direta ou indiretamente os seguintes dispositivos da Constituição Federal:**

Art. 5º

XXXV- A Lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a Direito;

XXXVII- Não haverá juízo ou Tribunal de Exceção;

LIV- ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LXI- ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

A autoridade policial não integra o Poder Judiciário e por essa razão não pode, nos termos da Carta Magna exercer o papel do Estado Juiz.

DESNECESSIDADE DA ALTERAÇÃO

Após o advento do CNJ- Conselho Nacional de Justiça o **Poder Judiciário passou a ter atuação 24 horas por dia**, com plantão noturno e nos fins de semana, em todos os Estados da Federação.

Mesmo nas menores comarcas ou cidades existe um juiz responsável pela decretação de prisões e outras medidas urgentes, seja na modalidade presencial, por sobreaviso ou por via remota.

Houve assim a ampliação do acesso ao Juiz para a decretação das medidas protetivas

A REALIDADE DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA

Segundo os sítios eletrônicos do IBGE e da Secretaria de Políticas Para as Mulheres/Presidência da República, no Brasil há 5.570 municípios e apenas 462 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

Não é segredo as dificuldades vivenciadas pelas Polícias no Brasil, com grave desmantelamento de sua estrutura. Ao conceder a qualquer autoridade policial o poder de decretar medidas protetivas, **esta prerrogativa também está sendo estendida a qualquer policial que esteja à frente da Delegacia, inclusive policiais militares**, que exercem a função de Delegado de Polícia em centenas de cidade do Brasil. Apesar do relevante serviço prestado por esses profissionais, é cediço que a maioria não possui formação jurídica, necessária a apreciação das medidas protetivas.

Doutra parte, as Delegacias no país existentes estão sucateadas, com atendimentos precários que inviabilizam a própria humanização desses espaços, com destaque ainda para a evidente insegurança desses locais, diante do escasso material humano e técnico/tecnológico.

A motivação do projeto ainda faz referência ao atendimento das vítimas de violência *por uma mulher* (servidora pública), o que está muito longe da realidade do Brasil.

Aliás, as DEAMs (Delegacias de Atendimento à Mulher Vítima de Violência) se encontram em raras cidades do Brasil, sendo, pois, exceção ao invés de regra comum.

Assim, em que pese o louvável objetivo do Projeto sob comento, a rigor, a prestação dos serviços inerentes a esta demanda pode ser fortemente comprometida com o modelo proposto neste PLC.

À guisa de se garantir a imediaticidade no atendimento, pode-se a um só tempo não se atingir a esse objetivo e, ademais, facultar a prescrição dessas graves medidas a profissionais não graduados para tratar desse delicado conflito.

DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO ART. 12-B, DO PLC 07/2016**, ou seja, no que se refere a atribuição de competência jurisdicional à Autoridade Policial.

Brasília, 07 de junho de 2016.



Juiz João Ricardo Costa

Presidente da AMB